

APROVADO 7 VOTOS FAVORÁVEIS E 1
VOTOS CONTRÁRIOS EM SEUS PRÓPRIOS
TERMINOS NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA
LEGISLATURA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2022
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS



PROCESSO Nº 163/2023
RECEBIDO DIA 05/12/2022

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 63/2023

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de CAPELA DE SANTANA com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprova e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal do Município de CAPELA DE SANTANA a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e celebrar Acordo de parcelamento de Débitos Previdenciários com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Capela de Santana – FAPS, observado o disposto no artigo 14 da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento normal das contribuições patronais das competências de junho de 2023 até outubro de 2023, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 14 e seus incisos, da portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, devidas e não recolhidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Capela de Santana.

Art. 3º Para apuração do saldo devedor, os valores devidos serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros composto de 0,50% (meio ponto percentual), sem previsão de multa, acumulados desde a data do vencimento até a consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros composto de 0,50% (meio ponto percentual), ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento, até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros composto de 0,50% (meio ponto percentual), ao mês e multa de 2,00% (dois ponto percentual), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.


JOSÉ ALFREDO MACHADO
Prefeito Municipal


Clara Elisa Paula Machado Oliveira
Secretária da Administração

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores (as)

Encaminhamos a presente proposição de autorização legislativa para que o executivo realize Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e celebrar Acordo de parcelamento de Débitos Previdenciários com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Capela de Santana – FAPS, observado o disposto no artigo 14 da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Há necessidade que seja autorizado o parcelamento normal das contribuições patronais das competências de junho de 2023 até outubro de 2023, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 14 e seus incisos, da portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, devidas e não recolhidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Capela de Santana.

De conhecimento geral que os municípios do Brasil estão com extrema dificuldade financeira e ainda para agravar a região sul do país sofreu grandes prejuízos com os temporais seguidos de fortes e devastadoras precipitações de chuva com inundações que agravaram mais ainda a situação dos municípios.

Infelizmente não foi diferente em Capela de Santana, onde praticamente tivemos estragos em todas as estradas vicinais de nosso município, com quedas de pontes, pontilhos de canos arrancados com a correnteza das águas e estradas totalmente destruídas.

Para restabelecer a trafegabilidade das estradas, a segurança das pessoas; possibilitar que as concessionárias de energia elétrica pudessem chegar até os locais para

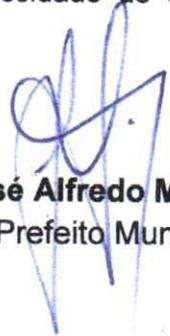
promoverem o conserto da rede elétrica; que os produtores pudessem escoar sua produção; e que fosse assegurada as garantias mínimas a população, como direito de ir e vir, recolhimento de lixo, transporte escolar, atendimento a saúde, dentre outros, teve o executivo municipal que direcionar esforços e recursos de forma emergencial para este fim, frente aos outros compromissos.

Assim, certo de vossa compreensão ao exposto, solicito a apreciação do presente Projeto em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a necessidade de que o executivo regularize a situação frente ao FAPS.

Atenciosamente,



Clara Elisa Paula Machado Oliveira
Secretária da Administração



José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
CAPELA DE SANTANA/RS